



DECRETO Nº 1.269, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece diretrizes para a restrição dos setores não essenciais no Município, de 25 de janeiro a 07 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Considerando que o Município de Cabreúva faz parte da DRS 7/Campinas e, portanto, foi enquadrado na FASE LARANJA e VERMELHA do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais.

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, para os serviços não essenciais.

Art. 2º Fica declarada a Fase Vermelha todos os dias úteis das 20 horas às 6:00 devendo todos os estabelecimentos com atendimento ao público não essenciais observar as regras da fase vermelha, nos termos previstos no Anexo III do Plano São Paulo, disponível em <http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.

Parágrafo único: Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena fica o município de Cabreúva classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nas seguintes datas:

I - 30 e 31 de janeiro de 2021; e

II - 6 e 7 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Considerando que este município está inserido na fase híbrida, Laranja e Vermelha, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica restringido o atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

- I – academias;
- II - salões de beleza;
- III – lanchonetes e restaurantes;
- IV - concessionárias;
- V – escritórios;
- VI - parques e praças municipais;
- VII – comércio em geral.

Art. 4º As atividades não essenciais mencionadas nos incisos do art. 3º podem funcionar com atendimento presencial limitado a 40% da capacidade por 8 horas corridas ou fracionadas com encerramento às 20h, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Parágrafo único - As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 5º Fica proibido aos finais de semana o atendimento presencial e em qualquer estabelecimento comercial, exceto serviços essenciais:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, sendo vedado o consumo no local.

III - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

IV - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

Art. 6º Fica proibido o consumo local em bares tanto na fase laranja, bem como na fase vermelha, permitido o sistema delivery.

Parágrafo único – São permitidos consumo no local de clientes sentados somente em restaurantes e lanchonetes.

Art. 7º A venda de bebidas alcoólicas no comércio varejista só pode ocorrer entre 6h e 20h.

Art. 8º O velório Municipal deverá funcionar com limitação de tempo de velório de 1 (uma) hora. O Cemitério Municipal permanecerá fechado para visitação.

Art. 9º Todas as atividades que causem aglomeração de pessoas estão expressamente proibidas e todos os segmentos devem continuar seguindo as Diretrizes Específicas e Transversais, que obriga, entre outras coisas, o uso de máscara e fornecimento de álcool em gel 70% pelos estabelecimentos.

Art. 10 A fim de garantir a continuidade dos serviços em geral, prosseguirão normalmente os atendimentos por via telefônica e eletrônica (e-mail) em todas as repartições públicas, inclusive o Setor de Protocolo.

Art. 11 O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa (mínimo 10 UFESP), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação Municipal e conforme o caso sujeitará ainda, às penas previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de janeiro de 2021.



ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de janeiro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

	Diário Oficial Eletrônico - DOE	ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA ANO XVII * Nº 297 Cabreúva 25 de janeiro de 2021	 Documento Assinado e Certificado Digitalmente	Antônio Carlos Mangini Prefeito Municipal	Julio André Piunti Jornalista Responsável MTB 33155
	Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.			Arquivo Assinado Digitalmente pelo MUNICÍPIO DE CABREÚVA. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.	